ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

# J U S T I F I C A T I V A

Na maioria dos Municípios brasileiros este prazo já foi prolongado por seis mêses. Questionamos também o auto valor da cobrança dessas Certidões, haja vista que o contribuinte tem que renovar essas Certidões de dois em dois mêses. Deve-se ressaltar ainda que o prazo de seis mêses para essas Cetidões já é prática de muitos Órgãos Federais, porque deve ser acompanhado também pelo Município. Acreditamos contudo que essa medida vai beneficiar muitos Micro Empresários que sofrem a cada dois mêses para renovar suas Certidões, passando por transtorno e pagando uma taxa exagerada.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" 18 de abril de 1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador:-

Proc. Nº

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 22/04/96
1º Secretário

Just.
Finan
Serv. Públicos

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

PROCESSO Nº 164/96

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 008, DE 1996.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O prazo de validade de 60 (sessenta ) dias das certidões de quitação ou de débitos, da situação fiscal de contribuintes e outras comprobatórios de créditos ou de débitos de qualquer natureza, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a ser de 180(cento e oitenta ) dias à partir da promulgação desta Lei.

Art. 2º - As certidões sobre propriedades de bens imóveis de qualquer natureza, destinados à instruir processos de inventários ou para fazer prova em juízo terão validade por tempo indeterminado, sendo verdade a menção do prazo.

Art. 3º - A validade das certidões não incluídas nas categorias mencionadas nos artigos 1º e 2º primeiro e segundo desta Lei, será indeterminada a mensão do prazo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposição em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista(RR), 18/ABRIL/1996.

GERALDO MOREIRA DA SILVA
Vereador:-

FLS 05

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

**Comissão de** JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 06 / 05 / 96

PRESIDENTE

Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 164/96

RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

PARECER Nº 32/96

Senhor Presidente:

Avoco para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 008/96, de autoria do Verador Geraldo Moreira da Silva, o qual dispõe sobre: Alterações no Prazo de Validade das Certidões Fornecidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista e Dá Outras Providências. Nos posicionamos de modo **FAVORÁVEL** a sua **Aprovação** por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), 11 de outubro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

Relator.-

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, Adota e Recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em 11 de outubro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente.-

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária.-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro.-

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

# A T A

Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis , às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENHCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 008/96, Que Dispõe Sobre: Alterações no Prazo de Validade das Certidões Fornecidas pela Prefeitura Municipal e Dá Outras Providências. de autoria do Verador Geraldo Moreira da Silva.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fisesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer..FAVORÁVEL.....
.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONÇEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 11 de outubro de 1996.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONÇEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras e Serviços Públicos para emitir parecer.
Em: 05/11/96

PRESIDENTE

À Presidência

Com o parecer emitido

BV 06/11/96

Fl. 10

ESTADO DE RORAIMA
**Câmara Municipal de Boa Vista**
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

# PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 164/96
RELATOR: Ver. THAUMATURGO NASCIMENTO
AUTOR: GERALDO MOREIRA DA SILVA

PARECER Nº

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o do Projeto de Lei nº 008/96, o qual dispõe sobre: "ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", sou de parecer **FAVORÁVEL**, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer
S. M. J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Relator

Fl. 11

ESTADO DE RORAIMA
**Câmara Municipal de Boa Vista**
Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo

## PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o PARECER do Senhor RELATOR.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão de Obras, Serviços Púlblicos e Urbanismo**

# A T A

Aos 06 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo sob a Presidência do Vereador THAUMATURGO CÉSAR MOREIRA DO NASCIMENTO, presente o Secretário Vereador FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO e o Membro Vereadora MARIA DE LOURDES PINHEIRO para apreciar o Parecer do Relator de autoria do(a) Vereador(a) THAUMATURGO NASCIMENTO dado ao Projeto de Lei n.º 008/96, o qual dispõe sobre: **ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer ***FAVORÁVEL.***

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 06 de novembro de 1996.

THAUMATURGO NASCIMENTO
Presidente

FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO
Secretário

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 06/nov/96
Vale
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV, com as providencias tomadas.

POV-RR, 11/11/96

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# P A R E C E R  D O  R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 164/96

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 020/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 008, de 1996, o qual dispõe sobre:Alterações no prazo de validade das certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996

Dr. Jader Linhares
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# P A R E C E R  D A  C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 020/96, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996.

Ver. JAIRA LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# A T A

Aos 13 dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado Projeto de Lei do Legislativo nº 008, de 1996, o qual dispõe sobre: Alterações no prazo de validade das certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 13 de novembro de 1996.

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

# F O L H A  D E  V O T A Ç Ã O

SESSÃO *ORDINÁRIA* DE *27* DE *NOVEMBRO* 199 *6.*

ORDEM DO DIA: *EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO AO PROJETO DE LEI DO LEGIALATIVO Nº 008, DE 1996, O QUAL DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE AUTORIA DO VEREADOR GERALDO MOREIRA.*

PROJETO DE LEI... *DO LEGISLATIVO Nº 008, DE 1996* ..... (X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO..... ( )

REQUERIMENTO..... ( )

OUTROS..... ( )

*EM ÚNICA* VOTAÇÃO NOMINAL

| NOMES | | SIM - NÃO |
|---|---|---|
| 01 - ALFONSO RODRIGUES | PTB | NÃO VOTA. |
| 02 - BRAZ BEHNCK | PPB | X |
| 03 - CHICO DAS VERDURAS | PPB | X |
| 04 - GERALDO MOREIRA | PTB | X |
| 05 - HOMERO NETO | PFL | X |
| 06 - HUMBERTO CAMPOS | PPB | X |
| 07 - JADER LINHARES | PTB | AUSENTE. |
| 08 - NETÃO SOUTO MAIOR | PTB | AUSENTE. |
| 09 - ALICE ANDRADE | PTB | X |
| 10 - CONCEIÇÃO VENTURA | PPB | X |

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

| | | SIM - NÃO |
|---|---|---|
| 11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PTB | AUSENTE. |
| 12 - NATANAEL NASCIMENTO | PPB | AUSENTE. |
| 13 - DARCI FREITAS | PPB | X |
| 14 - THAUMATURGO NASCIMENTO | PPB | AUSENTE. |
| 15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA | PPB | X |
| 16 - VERA 3 IRMÃOS | PTB | X |
| 17 - VANTAN PRAXEDES | PPB | X |

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente:-

VANTAN PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

# Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. nº 164/96

Proj. de Lei do Legis. nº 008, de 1996.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O prazo de validade de 60 (sessenta ) dias das certidões de quitação ou de débitos, da situação fiscal de contribuintes e outras comprobatórios de créditos ou de débitos de qualquer natureza, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias à partir da promulgação desta Lei.

Art. 2º - As certidões sobre propriedades de bens, imóveis de qualquer natureza, destinados à instruir processos de inventários ou para fazer prova em juízo terão validade por tempo indeterminado, sendo verdade a menção do prazo.

Art. 3º - A validade das certidões não incluídas nas categorias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, será indeterminada a menção do prazo.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 28 de novembro de 1996.

TEREZA JUCÁ

Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

**LEI Nº 406, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**L E I :**

**Art. 1º.** O prazo de validade de 60 (sessenta) dias das certidões de quitação de débitos, da situação fiscal de contribuintes e outras comprobatórias de créditos ou de débitos de qualquer natureza, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, passa a ser de 180 (cento e oitenta) dias à partir da promulgação desta Lei.

**Art. 2º.** As certidões sobre propriedade de bens imóveis de qualquer natureza, destinados à instruir processos de inventários ou para fazer prova em juízo terão validade por tempo indeterminado, sendo verdade a menção do prazo.

**Art. 3º.** A validade das certidões não incluídas nas categorias mencionadas nos artigos 1º e 2º desta Lei, será determinada a menção do prazo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/...

/...



**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de dezembro de 1996.

Teresa Jucá

**Teresa Jucá**

**Prefeita de Boa Vista**

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÕES NO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES FORNECIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 164/96

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 020/96

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº 008, de 1996, o qual dispõe sobre:Alterações no prazo de validade das certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer S.M.J.

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996

Dr. Jader Linhares

Prés. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# P A R E C E R  D A  C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 020/96, do Sr. Relator.

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 13 de novembro de 1996.

Ver. JAIME LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# A T A

Aos 13 dias do mês de **novembro** de mil novecentos e noventa e seis, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado Projeto de Lei do Legislativo nº 008, de 1996, o qual dispõe sobre: Alterações no prazo de validade das certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer FAVORÁVEL .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), **13 de novembro de 1996.**

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-